

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
05 DE JANEIRO DE 1973
BOLETIM SEMANAL Nº 01
PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

I - DIÁRIOS OFICIAIS - TRANSCRIÇÕES

- a) - Do D.O. nº 241, de 20.12.72, à página nº 11.534 transcreve-se o seguinte: 1 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO MINISTRO. Termo Aditivo do Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, para suplementação de salários de professores em regimes especiais de trabalho, tendo em vista os termos do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972. 1. Aos doze dias, do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, presentes no Gabinete de Sua Excelência o Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, Digníssimo Ministro da Educação e Cultura, o Professor Heitor Gurgulino de Souza, Presidente da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - COMCRETIDE e o Professor Alberto Soares de Meirelles, Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, tendo em vista os termos do Decreto-lei nº 1.202, de 19 de janeiro de 1972, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 24 de fevereiro de 1972 e publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 1972, de conformidade com as cláusulas seguintes: . Clausula primeira - O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, suplementara a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, para pagamento pela referida instituição do reajuste salarial decorrente do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, aos seus docentes em Regimes Especiais de Trabalho, de conformidade com o Processo aprovado pela COMCRETIDE. Cláusula segunda - Para atender as despesas decorrentes deste Convênio, a COMCRETIDE entregará à Entidade a quantia de Cr\$ 331.984,00 (trezentos o trinta e um mil e novecentos e oitenta e quatro cruzeiros), pagáveis em parcelas de acordo com as disponibilidades de numerário repassado a COMCRETIDE. Cláusula terceira - A despesa com a execução deste Termo Aditivo, mencionada na Clausula anterior, correrá à conta de recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, previstos no Orçamento de Encargos Gerais da União, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenho indicado: Identificação: 2802.09.06.1042 . Programa de Trabalho: Implantação do Tempo Integral no Magistério Superior (FNDE). Categoria Econômica: 302.7.2 - Entidades Federais - 01 - Pessoal. Empenho nº 228, de 12.12.72. Valor de Cr\$ 331.984,00. .Cláusula quarta - São mantidas todas as demais Cláusulas e condições previstas no Convênio base. E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições anteriores, firmam o presente Termo Aditivo perante às testemunhas a seguir. Jarbas Gonçalves Passarinho - Ministro da Educação e Cultura. Heitor Gurgulino de Souza - Presidente da COMCRETIDE - José de Ribamar Serrão Tupinambá p/Alberto Soares de Meirelles, Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara. Testemunhas: Vanise Rangel Alecrim - Maria Afra Vilar Dantas Em conseqüência; a SA, SF e a COPERTIDE tomem conhecimento.
- b) - Do D.O. nº 234, de 11.12.72, à página nº 11.008, transcreve-se o seguinte: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. DISPENSA DE PONTO. O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 61.998, de 28 de dezembro de 1967, os funcionários públicos federais da administração direta e das autarquias que comprovadamente, comparecerem ao seguinte Conclave: I CONGRESSO ARGENTINO DE CITOLOGIA - De 10 a 13.12.72, em Buenos Aires - Argentina. (PR-9.598-72 - EM 32 BI/72, do MS).
- c) - Do D.O. nº 239, de 18.12.72, à página 11.377, transcreve-se o seguinte: GABINETE DO MINISTRO. PORTARIA Nº 865-BSB, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972. O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve: Art. 1º - A movimentação de bens móveis e imóveis, do acervo dos órgãos do Ministério obedecerá ao disposto nesta Portaria. Parágrafo único - A movimentação dar-se-á: I - Por cessão II - Por Alienação Art. 2º - Entende-se por bens móveis os suscetíveis de movimento próprio ou sujeitos a remoção e cuja durabilidade prevista ultrapasse a dois anos. Art. 3º - Para os efeitos do disposto nesta Portaria, entende-se por bens imóveis as edificações, os terrenos e as benfeitorias neles implantadas. DA CESSÃO. Art. 4º - A cessão poderá ocorrer: I - de um para outro órgão do Ministério. II - de um órgão do Ministério para outra repartição federal. III - de um órgão do Ministério para Estado, Município, e entidades publicas educacionais culturais e de fins sociais. § 1º - A cessão é de uso, por não sair o bem do domínio da União, e poderá se dar a título gratuito ou oneroso. § 2º - Nas hipóteses dos incisos I e II, a cessão será sempre a título gratuito e, se tratar de bens móveis; em caráter definitivo com a desincorporação do patrimônio do órgão cedente. § 3º - Só em casos excepcionais, autorizados pelo Presidente da Republica, poderá haver cessão de bens a particulares, quer como pessoa jurídica quer física. Art. 5º - A cessão de bens móveis de uma para outra unidade do Ministério, será autorizada pelo dirigente da respectiva unidade orçamentária e

nos demais casos pelo Ministro de Estado. Parágrafo Único - Nos casos de cessão de uso, a responsabilidade pelo controle dos bens constituirá encargo do órgão cedente. Art. 6º - A cessão parcial ou total de bens imóveis dependerá da autorização: I - Do Secretário de Apoio Administrativo, quando de uma para outra unidade do Ministério. II - do Ministro de Estado. a) - Quando a outras repartições federais. b) - quando parcialmente a Estado, Município e entidades públicas educacionais, culturais e de fins sociais. III - Do Presidente da República quando, em sua totalidade às repartições e entidades mencionadas na letra "b" do inciso anterior. Art. 7º - Os processos de cessão, exceto os casos de que trata o artigo 5º, primeira parte serão submetidos à audiência da Secretaria de Apoio Administrativo para decisão ou encaminhamento, conforme o caso. Art. 8º - A cessão será concretizada quando da assinatura pelo cedente e cessionário, do respectivo Termo do qual constarão as condições em que é feita. DA ALIENAÇÃO. Art. 9º - Entende-se por alienação o ato ou efeito de tornar a coisa alheia, desvinculando-a da administração do Estado. Art. 10 - São formas de alienação: I - venda Art. 11 - A alienação de imóveis dependerá de autorização do Presidente da República através de Decreto, ouvido o Serviço do Patrimônio da União. Art. 12 - A doação de bens só poderá ser feita a Estado, Município e a entidades federais. Parágrafo único - Em hipótese alguma poderá haver doação a particulares. Art. 13 - Os bens alienáveis, inservíveis ou superados serão objeto de perfeita caracterização e, quando for o caso, avaliação. Art. 14 - A venda, e permuta, a avaliação e o inventário patrimonial, serão promovidos por Comissão composta de três membros designados pelo dirigente de unidade a que se vinculam os bens. Parágrafo único - No caso de permuta, a Comissão deverá conhecer previamente o valor do material a ser adquirido. Art. 15 - A venda ou a permuta dos bens móveis serão autorizadas pelo dirigente da unidade orçamentária sob cuja responsabilidade esteja o objeto da alienação e a doação dependerá de autorização do Ministro de Estado. Art. 16 - A permuta de bens entre órgãos da Administração Federal Direta será processada sob a forma de cessão a título definitivo com a assinatura do respectivo Termo. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 17 - As Unidades Orçamentárias são responsáveis pelo controle dos bens móveis e imóveis de suas unidades administrativas. Para esse efeito deverão manter fichas cadastrais próprias, mantendo informado o Departamento de Administração sobre seus bens patrimoniais. Art. 18 - Concretizada a cessão ou alienação o respectivo processo será encaminhado a unidade própria do Departamento de Administração com: I - inventário patrimonial II - Termo de Cessão, de avaliação e de baixa, conforme o caso Art. 19 - O processo de licitação que obedecerá no que couber ao disposto no Título XII do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, só será iniciado após o cumprimento das formalidades previstas nesta Portaria. (a.) Jarbas G. Passarinho. Em consequência, o Setor de Almoarifado, o Setor de Material e Patrimônio e as Unidades desta Federação tomem conhecimento. d) - Do D.O. nº 245, de 27.12.72, à pág. 11.743, transcreve-se o seguinte: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972. O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 220298, de 1960, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 6.740 de 23 de maio de 1967, Resolve: Nº 882-BSB - Considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 10.10.72, JOÃO DOMINGOS FRATANI, matrícula nº 2.213.889, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1711 de 28.10.52, no cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente desta Secretaria de Estado. Nº 898-BSB - Conceder aposentadoria a ELIZABETH MARIA DO REGO BARROS, matrícula nº 1.882.542, com fundamento no art.101, item III, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de Enfermeiro, código TC-1201-20.A, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente desta Secretaria de Estado. Em consequência, a SA e SF tomem conhecimento.

2ª PARTE – ENSINO - Sem alteração.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

II ANIVERSÁRIOS NATALÍCIOS - JANEIRO

Esta Presidência registra, com votos de felicidades extensivos às respectivas famílias, os seguintes:

A.C.

Secretário Geral - Álvaro Velloso dos Santos	02
EMCRJ	
Prof. Titular - Alberto Gentile	06
Aux. Ensino - Jorge de Almeida Carrera	14
Aux. Ensino - Álvaro Fernando Vilhena Pereira	21
Aux. Ensino Isaac Malogolowkin	23
Prof. Assistente - José Luiz Pinto	26
E B D	
Prof. Cursos Isol. - José Barbosa Mello	20
Prof. Horista - Orsely Guimanães F. Brito	21

IB

Prof. Adjunto - Rosa Presman ECN	24
Prof. C. Nutrição Afrânio Raul Garcia ET	28
Prof. Cursos Isol. Dalva Pereira de Moraes	24
Prof. Cursos Isol. Lydia Costallat Duclos	28
Prof. Cursos Isol. Sylvio de Carvalho Telles EEAP	28
Diretora - Leda Santos Pires	02
Aux. Ensino - Nair Maria de Araújo Costa	05
Aux. Ensino - Lourdes Salgado Modesto	22
Professora - Elita Silveira	30

III - TELEGRAMA RECEBIDO

Transcreve-se, abaixo, o telegrama recebido por esta Presidência: "AGRADEÇO LEMBRANÇA CUMPRIMENTARME MOTIVO TRANSCURSO DATA MEU ANIVERSARIO NATALICIO PT EMÍLIO G MÉDICI VG PRESIDENTE REPÚBLICA"

IV - PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

Nº 181 – 27.12.72 - Designando FERNANDO ARAHY BATISTA para exercer o cargo em Comissão de Assessor desta Federação, símbolo C-4.

Nº 182 - 27.12.72 - Colocando à disposição da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o Assessor desta Federação, FERNANDO ARAHY BATISTA.

Nº 183 - 29.12.72 - Transferindo da lotação do Instituto Biomédico para a da Escola de Teatro, o servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, HAROLD DO LEAL SCORZELLI, ocupante do cargo de Laboratorista B.

Nº 184 - 29.12.72 - delegando competência ao Assessor JORGE MARTINS PEREIRA para supervisionar, coordenar, reestruturar, assim como implantar medidas que possibilitem racionalizar todo o sistema financeiro desta Federação, a partir de 02.01.73, até ulterior deliberação.

Nº 185 - 29.12.72 - Designando LUIZ OTÁVIO LABANCA, Chefe da Seção de Orçamento e Programação Financeira, EDSON PINTO CARDOSO; Encarregado do Setor de Escrituração, e JOÃO NICOLAU PAPADOPOULOS, Encarregado do Setor de Coordenação e Análise, para constituírem, sob a Presidência do primeiro, a Comissão encarregada de proceder ao Termo de Conferência da Seção de Controle de Valores Financeiros da Administração Central e das Unidades congregadas a esta Federação, nos dias, 29, 30 e 31 do corrente mês.

Nº 186 – 29.12.72 - designando LUIZ OTÁVIO LABANCA, Chefe da Seção de Orçamento e Programação Financeira, EDSON PINTO CARDOSO, Encarregado do Setor de Escrituração e JOÃO NICOLAU PAPADOPOULOS, Encarregado do Setor de Coordenação e Análise, para constituírem, sob a Presidência do primeiro, a Comissão encarregada de proceder ao Termo de Conferência do Almoarifado da Administração Central e das Unidades congregadas a esta Federação, nos dias 29, 30 e 31 do corrente mês.

Nº 001 - 03.01.73 - designando JORGE MARTINS PEREIRA, Assessor Financeiro, colocado à disposição desta Federação, para tratar em Brasília - Distrito Federal, junto a diversos órgãos do Ministério da Educação e Cultura, de assuntos de interesse desta Federação, nos dias 4 e 5 do corrente mês.

Nº 002 - 03.01.73 - designando FERNANDO CAVALCANTI, Consultor Jurídico desta Federação para tratar em Brasília - Distrito Federal, junto ao Tribunal de Contas da União de assuntos de interesse desta Federação, nos dias 4 e 5 do corrente mês.

V – TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS

a) Do Diretor do Departamento de Assuntos Universitários, esta Presidência recebeu o ofício nº 4099/73/DAU/ BSB, de 22.11.72, abaixo transcrito: Atendendo à solicitação formulada por V.Exa. através do Of. GP/ 422/72, de 19.12.72, temos a satisfação de comunicar que colocamos o nosso Assessor JORGE MARTINS PEREIRA, à disposição dessa

Federação, por mais 90 (noventa) dias; a partir de 1º de janeiro do próximo ano. Ao ensejo, reiteramos a V.Exa, os protestos de nossa estima e consideração. (a) Heitor Gurgulino de Souza - Diretor.

b) da Secretaria Executiva do FNDE, esta Presidência recebe o Ofício SE/ FNDE/ 3121, de Of012072, abaixo transcrito: Levamos ao conhecimento de V.Exa. que a Prestação de Contas no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), referente ao processo nº 263.826/72, foi aprovada em 01.12.72, conforme Parecer nº 118/72 do Setor de Acompanhamento Financeiro. Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os nossos protestos de estima e consideração. (a) Ecilda Ramos de Souza - Secretária Executiva do FNDE. Em conseqüência a S.F. tome conhecimento.

c) Do Presidente da COMCRETIDE, esta Presidência recebeu o Ofício Circular nº 0127/72/COMCRETIDE/ BSB, de 18.12.72, bem como a Resolução nº 03/72, abaixo transcrito: Tenho o prazer de encaminhar a V.Sa., em anexo, a Resolução nº 03/72, aprovada na reunião do dia 15 do corrente mês por este colegiado. Ao ensejo, apresento a V.Sa. os meus protestos do apreço e consideração. (a) Heitor Gurgulino de Souza - Presidente

DEVOLUÇÃO DE SALDOS

Considerando: 1. Que a dotação orçamentária da COMCRETIDE é anualmente proposta em escalões superiores do ministério da Educação e Cultura e posteriormente aprovada por outros órgãos quais sejam o Ministério do Planejamento e a própria Presidência da República, tendo em vista a política geral do Governo. 2. Que a distribuição de recursos pelas diversas instituições não pode ser comprometida, a priori, sem causar possíveis prejuízos ao programa, em sua totalidade; 3. Que na execução dos programas, de regimes especiais de professores e de monitores, várias instituições ficam de posse de saldos eventuais, causados pela não contratação de todo o pessoal previsto durante períodos variados, isto devido a razões diversas como seja desistências ou impedimentos temporários, substituições que não são feitas imediatamente, etc. 4. Que algumas instituições vem usando esses saldos eventuais do programa, para concessão de regimes especiais a novos professores ou contratação de novos monitores, fazendo que as despesas mensais ultrapassem os valores prefixados, sem mesmo consultar previamente a COMCRETIDE; 5. Que tal procedimento vem trazendo sérios problemas ao programa implicando em aumento do compromisso futuro da COMCRETIDE para com as instituições, no sentido de manter os contratos daqueles que foram beneficiados pela aplicação irregular de saldos, compromisso este sem cobertura no orçamento, e dessa forma, sem condições de ser cumprido; Resolve: 1. As diversas instituições, beneficiárias do programa da COMCRETIDE, não estão autorizadas a aplicarem os saldos eventuais de seus programas, de professores ou monitores. 2. Os saldos eventuais, ocorridos nos programas de professores ou monitores, deverão ser devolvidos à COMCRETIDE em fins de abril, agosto e dezembro. 3. O não recolhimento, no prazo, dos saldos quadrimestrais implicará na retenção da remessa da próxima parcela duodecimal e das subseqüentes, até que o saldo seja recolhido. O não recolhimento no prazo, do saldo relativo ao último quadrimestre de um ano implicará na suspensão da assinatura do Convênio referente ao ano subseqüente. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Nos termos do item 4, o não recolhimento do saldo de 1972 impedirá a assinatura dos novos programas para 1973. Brasília, DF, 15 de dezembro de 1972. (a) Heitor Gurgulino de Souza Wilson Chagas de Araújo Lindolpho de Carvalho Dias Otávio de Carvalho Branco José Carlos Fonseca Milano Fernando Simões Souto

VI - CNMC - PARTICIPAÇÃO

Esta Presidência recebeu comunicação da Secretaria Geral da Comissão Nacional de Moral e Civismo, que foram eleitos e empossados pelo prazo de um ano, para as funções de Diretor daquela Comissão, os Conselheiros abaixo citados: Presidente. Alnte Ary dos Santos Rongel. Vice-Presidente e Dirigente do Setor de Implantação e Manutenção da Doutrina. Alnte. Benjamim Sodré. Dirigente do Setor de Currículos e Programas Básicos. Prof. Álvaro Moitinho Neiva. Dirigente do Setor de Exame de Livros Didáticos. Pe. Francisco Leme Lopes

VII - INSTALAÇÃO DE TELEFONE - PARTICIPAÇÃO

Conforme participação feita pela Companhia Telefônica Brasileira, em Ofício nº CT-3298/ORG-4 (T), foi instalado no dia 05.12.72, na Secretaria Geral desta Federação, um aparelho telefônico que passou a funcionar com o Nº 234-8614. Em conseqüência, as várias Unidades desta Federação tomem conhecimento.

VIII - SOLENIDADE RELIGIOSA - INTRONIZAÇÃO

Com a presença desta Presidência, do Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, do Diretor da Escola de Teatro, do Diretor do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, do Secretário Geral, da Subdiretora Administrativa, dos Assessores do Gabinete, da Assistente do Gabinete e vários funcionários da Administração Central, foi realizada a 02 do mês em curso, pelo Frei GERALDO DE SANTA THEREZINHA, a intronização de um crucifixo na ante-sala do Gabinete do Presidente.

IX - PASSAGEM DE ANO - CUMPRIMENTOS

O Instituto Villa-Lobos, totalmente incorporado, tendo à frente o seu Diretor Professor JAYME RIBEIRO DA GRAÇA, compareceu no dia 03 do mês em curso, ao Gabinete desta Presidência, para os cumprimentos pela passagem do ano, tendo o Professor Graça em breve alocução enaltecido com palavras de carinho o esforço que esta Presidência vem dispensando a frente dos destinos desta Federação. Respondendo as palavras elogiosas do Professor Graça, esta Presidência disse apenas que estava com a consciência do dever cumprido, concitando a todos os presentes a colaborar cada vez mais, pelo engrandecimento da FEFIEG.

X - CONCURSO DE NUTRIÇÃO - RESULTADO

O Diretor da Escola Central de Nutrição participou a esta Presidência que no Concurso instituído pela SUSEME para selecionar os estagiários de Nutrição, nos hospitais da rede Guanabara para 1973, os vinte e quatro alunos daquele Educandário lograram honrosas colocações, sendo, que MARIA LUIZA DI FRANCO, quartanista do grupo obteve o 1º lugar no referido Concurso. Tão auspicioso é o resultado que se impõe a um registro especial, o que vem atestar de maneira incondicional da como vem se processando Ensino nas Unidades desta Federação.

XI - RECOMENDAÇÃO

Recomendo aos Diretores das Unidades desta Federação, que ao julgar necessário qualquer modificação em aparelhos da Companhia Telefônica Brasileira, e façam de maneira regular, dirigindo petição aos órgãos competentes, a fim de que esta Presidência não seja tomada de surpresa, ou venha a ser cientificada de alterações introduzidas, através de comunicação daquela Companhia.

XII - ATO DE POSSE - VICE DIRETOR DO IVL

Dando cumprimento ao Decreto nº 18.12.72, publicado no Diário Oficial nº 240, de 19 do mesmo mês e no Boletim Semanal nº 55, do mês p. findo, foi empossado no cargo de Vice Diretor do Instituto Villa-Lobos o Professor CADMO CARLOS DE MOURA BRANDÃO. O ato foi presidido por esta Presidência e realizado no Gabinete do mesmo.

4ª PARTE - **JUSTIÇA E DISCIPLINA** - Sem alterações.

Alberto Soares de Meirelles, Presidente